CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2025.

(Proponentes: Vereador Everton Guimarães/PMB e Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Emenda Aditiva e Modifitcativa.

Modifica a redação do inciso VII do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

VII - o incentivo à formação continuada de educadores e profissionais da saúde que atuam diretamente com pessoas com TEA, bem como pais e responsáveis, incluindo cursos, palestras e oficinas oferecidas em parceria com instituições públicas ou privadas."

Acrescenta a redação do Art. 2º os incisos XV e XVI, do Projeto de Lei nº 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – a criação de canal de ouvidoria e denúncia específico para casos de violação de direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, podendo ser vinculado à Ouvidoria Municipal existente.

XVI – o estímulo a iniciativas culturais e esportivas voltadas à inclusão de pessoas com TEA, com incentivo a atividades adaptadas, acessíveis e integradoras.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de junho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 31, de 2025, tem como objetivo aprimorar as diretrizes da Política Municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, reforçando o compromisso do município com a inclusão, o respeito e a proteção integral dos direitos dessa população.

A modificação do inciso VII do artigo 2º busca garantir que a formação e a capacitação de educadores, profissionais da saúde, pais e responsáveis sejam contínuas e atualizadas, por meio de cursos, palestras e oficinas realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, o que contribui para o atendimento mais qualificado, humanizado e inclusivo.

Além disso, os incisos XVIII, XIX e XX acrescentam medidas práticas e de grande relevância social. A criação de um canal de ouvidoria específico visa assegurar uma escuta ativa e acolhedora para denúncias de violação de direitos, facilitando a atuação do poder público na proteção de pessoas com TEA. O incentivo a iniciativas culturais e esportivas adaptadas promove a socialização e o bem-estar, respeitando as necessidades individuais.

Essas medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos, sendo, portanto, um avanço neeessário na consolidação de uma política pública mais sensível e eficaz.

CONFERIDO